



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**LIII CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES
DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS**

AVISO TJ Nº 92/2013

**RESULTADO DOS RECURSOS DA NOVA CORREÇÃO DA PROVA ESCRITA E PRÁTICA
DO CRITÉRIO DE ADMISSÃO E LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS
HABILITADOS E INABILITADOS NA PROVA ESCRITA E PRÁTICA
PELOS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO E REMOÇÃO**

O Presidente da Comissão do LIII Concurso Público para a Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais, no uso das suas atribuições e, ainda, de acordo com o respectivo Edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico, de 27/04/2012;

CONSIDERANDO a r. decisão proferida, em 11/06/2013, pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0006864-64.2012.2.00.0000;

CONSIDERANDO os termos dos Avisos TJ nº 72/2013 e 84/2013, publicados no Diário da Justiça Eletrônico de 30/08/2013 e 14/10/2013, respectivamente.

RESOLVE:

I - **TORNAR PÚBLICO** o resultado dos recursos interpostos da nova correção da Prova Escrita e Prática através do Anexo I deste Aviso, referente ao critério de Admissão.

II – **INFORMAR** que os candidatos recorrentes poderão ter acesso à apreciação do recurso de suas provas no site da CETRO CONCURSOS, a contar do 1º minuto do dia 19/12/2013 até às 23:59h do dia 20/12/2013, mediante o uso de *login* e senha.

III - **TORNAR PÚBLICA** a relação dos candidatos **habilitados** na Prova Escrita e Prática pelo critério de **Admissão** nas modalidades 'ampla concorrência' e 'pessoa com deficiência', através dos Anexos II e III, respectivamente.

IV - **TORNAR PÚBLICA** a relação dos candidatos **inabilitados** na Prova Escrita e Prática pelo critério de **Admissão** nas modalidades 'ampla concorrência' e 'pessoa com deficiência', através dos Anexos IV e V, respectivamente.

V - **REPUBLICAR** a relação dos candidatos **habilitados** na Prova Escrita e Prática na modalidade 'ampla concorrência' e **inabilitados** nas modalidades 'ampla concorrência' e 'pessoa com deficiência' pelo critério de **Remoção**, através do Anexo VI, VII e VIII, respectivamente, ressaltando que não houve candidato habilitado no aludido critério na modalidade 'pessoa com deficiência'.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2013.

Desembargador HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES
Presidente da Comissão do Concurso